

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESTINADAS AO PLANEJAMENTO URBANO INTEGRADO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, C.N.P.J. nº 66.858.689/0001-06, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B, 10º andar, Centro, neste ato, representada por seu Titular, MARCO ANTONIO ASSALVE, portador da cédula de identidade RG nº 5.469.738-4 e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada STM e de outro lado a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, C.N.P.J. nº 47.209.002/0001-59, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Boa Vista, 170, 10º, 12º, 14º ao 16º andares, Centro, neste ato, representada por seu Titular, MARCELO CARDINALE BRANCO, portador da cédula de identidade RG nº 17.884.972-8 e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada SDUH.

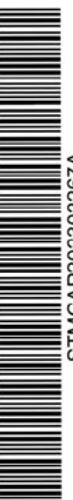
RESOLVEM as Partícipes, no contexto de mútua colaboração, **celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional**, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem e, subsidiariamente, pela legislação pertinente aplicável, em especial pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e pelo Decreto estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU ESCOPO

- 1.1** O presente Termo de Cooperação técnico-operacional tem por objeto a colaboração mútua na estruturação de um sistema de planejamento urbano que atenda aos objetivos de integração das funções da cidade, em especial o transporte e a moradia, em Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo.



- Página | 1



STMCA202302267A

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- 1.2** Esse planejamento urbano integrado poderá envolver também os empreendimentos comerciais, o uso e ocupação dos espaços localizados no entorno das estações de Metrô, Trem e dos Terminais de Ônibus, desde que não interfira nas receitas tarifárias e/ou acessórias das empresas públicas, das concessionárias de serviço público e/ou de exploração de terminais de passageiros, bem como os projetos sociais, o planejamento da macrometrópole e a realização de pesquisa Origem Destino - OD integrada ao planejamento de serviços públicos.
- 1.3** Para o cumprimento do objeto deste ajuste, sempre que necessário, serão elaborados Planos de Ação Específicos e complementares, que integrarão o presente ajuste por meio de mero apostilamento nos autos.
- 1.4** É parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I que trata das metas, etapas e atribuições das Partícipes, relacionadas aos Projetos do Governo nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação e dos transportes públicos de passageiros no âmbito das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVAS

- 2.1** Este ajuste é celebrado com a finalidade de se estruturar um sistema de planejamento urbano integrado que se relaciona com os marcos regulatórios dos municípios que compõem as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, do Plano Diretor Estratégico – PDE à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e aos Planos Regionais das Subprefeituras, no caso do município de São Paulo.
- 2.2** Também constituem objetivos deste ajuste a análise das estruturas de governança e fundos interfederativos existentes, a criação de um sistema de infraestrutura de dados compartilhados entre os entes federados, para a formulação da legislação urbanística, com instrumentos de macrozoneamento em escala metropolitana, e a implementação de programas, serviços e projetos propriamente metropolitanos.
- 2.3** Para promover ações específicas serão criados, nas Secretarias Partícipes, núcleos de estudos voltados ao planejamento urbano integrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS PARTÍCIPES

- 3.1** São atribuições comuns das Secretarias Partícipes:



Página | 2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- (i) aproveitar e compartilhar competências técnicas;
- (ii) desenvolver consultoria técnica, voltada à melhoria dos serviços prestados pelas Secretarias Partícipes;
- (iii) disponibilizar recursos humanos, com vistas ao desenvolvimento de estudos nas áreas de planejamento urbano, transportes e habitação;
- (iv) desenvolver e compartilhar recursos técnicos e de pessoal necessários à execução das atividades correlatas às atribuições das Secretarias Partícipes.

3.2 Para a execução do presente ajuste caberá às Partícipes, conforme definido no Plano de Trabalho – Anexo I ao presente, disponibilizar e utilizar corpo técnico para a perfeita execução de seu objeto, fornecer dados técnicos pertinentes, informações, cópias de documentos, projetos, manuais, normas de procedimentos administrativos e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e que estejam vinculadas ao seu objeto.

3.3 O corpo técnico colocado à disposição exercerá as atividades constantes do presente ajuste nas dependências das Secretarias Partícipes, podendo os técnicos ser substituídos sempre que necessário, dada a condição cíclica/periódica ensejadora da disponibilidade/afastamento para a colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO E METODOLOGIA

4.1 Para a operacionalização do presente ajuste serão observados os procedimentos definidos em Plano de Trabalho, podendo também ser trocadas correspondências específicas e outros meios, em que deverão constar a disponibilização e as atividades dos projetos a serem desenvolvidos e as respectivas metas, bem como a descrição das ações, mesmo que de forma genérica, e especialmente os recursos humanos a serem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO AJUSTE

5.1 As Partícipes indicarão os respectivos gestores deste ajuste, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente Instrumento, bem como responder pela sua administração.



Página | 3



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- 5.2** Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.
- 5.3** A indicação dos gestores deverá ser feita pelas Partícipes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste ajuste, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILIO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1** As Partícipes se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, as informações que tiverem seu uso cedido em caráter de confidencialidade.
- 6.2** As Partícipes se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.
- 6.3** Somente poderão ter acesso às informações cedidas os empregados e colaboradores das Partícipes diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem, ou que delas façam uso, ficando as Partícipes responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.
- 6.4** Em observância à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei federal nº 13.853/2019) e ao Decreto estadual nº 64.790/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, as partícipes, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, se obrigam a neste ato, e para todos os fins de direito, realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1** Toda a correspondência entre as Partícipes que venha a ser expedida, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste ajuste, o assunto, a data de recebimento.



Página | 4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1** O presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional não envolve transferência de recursos financeiros, dado o seu objetivo aglutinador de atividades intrínsecas a cada uma das Partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes da execução do ajuste com apoio nas respectivas dotações orçamentárias.
- 8.2.** Os recursos humanos utilizados por qualquer das partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada uma a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 9.1** Para todos os fins e efeitos de direito, o presente ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por instrumento próprio, enquanto persistir a necessidade de atingimento das finalidades que o justificam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1** O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partícipes, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.
- 10.2** As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do ajuste não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.



Página | 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada Partícipe, tudo perante as testemunhas abaixo:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS:


MARCO ANTONIO ASSALVE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO:


MARCELO CARDINALE BRANCO

Testemunhas:

Nome: 
R.G.: 20729325-7

Nome: 
R.G.: 8.679.787-6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**PLANO DE TRABALHO****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto efetivar a colaboração mútua prevista no presente termo de cooperação técnico-operacional na estruturação e desenvolvimento das ações de planejamento urbano regional integrado, com apoio técnico qualificado em ambas as Secretarias, para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Ação.
- 1.2. A promoção das ações deve ser efetivada pelas Partícipes de maneira conjunta e recíproca para otimização dos recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços e transferência de tecnologia, com vistas à ampliação de conhecimentos e técnicas que assegurem, contribuam e possibilitem a racionalização, qualidade e padrões de execução das funções públicas de interesse comum – FPICs nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, bem como a estruturação de ações integradas de planejamento urbano regional de modo a garantir aproveitamento dos recursos públicos, o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar da população, em especial por meio de:
 - 1.2.1. Aproveitamento e compartilhamento de competências técnicas;
 - 1.2.2. Desenvolvimento de consultoria técnica, voltada ao aprimoramento do planejamento urbano regional integrado;
 - 1.2.3. Desenvolvimento de tecnologias voltadas ao planejamento urbano regional integrado;
 - 1.2.4. Compartilhamento e análise estratégica de dados e informações como elemento estruturante para a construção de diagnósticos, prognósticos, cenários e visões de futuro;
 - 1.2.5. Disponibilização de recursos humanos, com vistas ao desenvolvimento de estudos e planos nas áreas de planejamento urbano regional e projetos.
- 1.3. A mútua colaboração tem por escopo desenvolver e compartilhar os meios técnicos necessários à execução das atribuições das ações conjuntas descritas no Termo de Cooperação Técnico-Operacional, neste Plano de Trabalho e,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

posteriormente, nos Planos de Ação.

- 1.4. Constitui parte integrante deste Plano de Trabalho as atividades relacionadas aos Projetos do Governo na área de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Transportes Metropolitanos e Habitação, em especial os consubstanciados a seguir:

- I - Promover a integração do planejamento de natureza regional, metropolitana e da execução de planos, programas e projetos por órgãos e entidades públicos atuantes em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, alinhando aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU;
- II - Promover o levantamento e análise das estruturas institucionais e normativas das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado;
- III - Promover a análise das estruturas de governança interfederativas e fundos de desenvolvimento existentes;
- IV - Promover a análise dos marcos regulatórios dos municípios que compõem as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, dos Planos Diretores Estratégico - PDE, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), aos planos de mobilidade municipais, planos de desenvolvimento urbano locais e regionais, , planos ambientais e outros correlatos;
- V - Promover a análise dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI's, dos Planos Integrados de Transporte Urbano – PITU e dos Planos de Habitação existentes e as convergências com os marcos regulatórios previsto no inciso anterior;
- VI - Promover a análise dos planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;
- VII - Concepção de um sistema georreferenciado, proposta de ferramenta essencial para tomada de decisão, que auxilie governos locais e Estadual a melhorar a eficiência na implantação de projetos urbanos.

2. PLANOS DE AÇÃO

- 2.1. A expertise técnica dedicada ao atingimento do objeto do termo de cooperação técnico-operacional atuará nos diversos segmentos da estrutura de planejamento da STM e da SDUH, com apoio administrativo e operacional, em colaboração mútua com as Partícipes, como forma de conduzir os programas e projetos, de acordo com os Planos de Ação específicos, sob responsabilidade das Secretarias.



Página | 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- 2.2. A elaboração de planos, estudos para a estruturação das ações de planejamento urbano regional integrado, bem como outras atividades correlatas, devem perseguir os seguintes objetivos:
- a) Promover estreitamento na integração de ações e políticas públicas dos Municípios, Estado e União, voltadas ao planejamento urbano regional, transportes metropolitanos e habitação;
 - b) Intensificar esforços na busca de recursos para acelerar captação de investimentos para projetos de desenvolvimento urbano regional no Estado;
 - c) Aumentar a efetividade da governança dos projetos de desenvolvimento urbano articulados entre as empresas vinculadas às ambas as Pastas e destas com os municípios das RM's;
 - d) Padronizar sistemas de acompanhamento/controle e de informações referente aos empreendimentos que possuem impacto regional, assessorando os Secretários em suas decisões;
 - e) Estabelecer diretrizes de comunicação unificada, assegurando informações coerentes e preservando a imagem da STM e da SDUH, suas vinculadas e do Governo do Estado de São Paulo;
 - f) Assegurar o cumprimento de prazos nas contratações decorrentes dos planos e projetos, mitigando riscos;
 - g) Intensificar esforços das Secretarias para aumento da efetividade da governança incidente no planejamento das políticas públicas;
 - h) Consolidar processo centralizado, contínuo e permanente de planejamento urbano regional integrado.
- 2.3. Para o atingimento dos objetivos descritos no item 2.2, as Secretarias Partícipes elaborarão um estudo de maneira a delinear as ações de planejamento urbano regional e indicar ações específicas para concretizar em projetos as políticas públicas referentes às ações de planejamento, cujos planos de ação específicos deverão ser elaborados após o estudo.
- 2.3.1. Serão elaborados planos de ação específicos para cada plano/projeto que constar no estudo elaborado pelas Secretarias Partícipes, onde deverão detalhadas as etapas e cronograma de execução.

